



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 9253/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 50/2026

Autoria: Ronald Passos Pereira



EMENTA: DECLARA O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "LINHA VERDE", COMO ÁREA DESTINADA À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.



I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, de iniciativa do Vereador Ronald Passos Pereira, protocolado em 28/05/2026 sob o Processo nº 9253/2026, tendo por objeto declarar o espaço público denominado "Linha Verde", localizado na área que faz vizinhança com os bairros Lagoa do Meio e Palmital, às margens da BR-101, como área destinada à prática de atividades físicas, recreativas, esportivas e de lazer pela população, vedando a circulação de veículos automotores, autopropelidos e elétricos no local, ressalvadas as exceções relativas a veículos de emergência, segurança pública, fiscalização e manutenção.

A ilustre Procuradoria Legislativa manifestou-se às fls. 13/17, exarando parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, por entendê-lo constitucional e formalmente adequado, tendo em vista a competência concorrente do Município





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e a ausência de vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se insere no rol taxativo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, CF).

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, às fls. 20/23, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição, encaminhando os autos a esta Comissão para análise de mérito, nos termos do art. 62, I, do Regimento Interno.

Em seguida, o Projeto de Lei em comento veio para esta Comissão, para emissão de parecer.

Eis, a síntese.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo, que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;*
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;*
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.*

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que a “Linha Verde” não é um espaço meramente hipotético, mas uma área pública já consolidada e amplamente utilizada pela população de Linhares para caminhada, corrida, ciclismo e treinos funcionais no entorno da lagoa localizada entre os bairros Lagoa do Meio e Palmital. A própria Prefeitura Municipal, em maio de 2026, concluiu a marcação oficial da pista a cada 100 metros, atendendo pedido dos próprios frequentadores do local, o que confirma tratar-se de um dos principais pontos de lazer e prática esportiva da cidade, reunindo diariamente atletas, famílias e moradores¹. A imprensa local registrou que a intervenção teve como finalidade dar mais organização ao espaço e auxiliar quem já utiliza a pista para caminhada e corrida², e o trecho conta ainda com trajeto pavimentado incorporado à Ciclovía Linha Verde, reconhecido como referência de mobilidade urbana e lazer no Município.

As finalidades da proposição, portanto, possuem nítido alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme art. 62, III, alíneas a, b, d e e, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em

¹Prefeitura Municipal de Linhares. Linha Verde ganha marcação para corridas e caminhadas em Linhares, 26 maio 2026. Disponível em: <<https://linhares.es.gov.br/2026/05/26/linha-verde-ganha-marcacao-para-corridas-e-caminhadas-em-linhares/>>.

²SIM Notícias. Linhares ganha espaço sinalizado para corrida e caminhada, 27 maio 2026. Disponível em: <<https://simnoticias.com.br/pelo-es/linhares-ganha-espaco-sinalizado-para-corrida-e-caminhada/>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

especial quanto aos tópicos de práticas esportivas e de lazer, saúde, trânsito e sistema viário, e proteção do meio ambiente, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.

No que se refere à saúde, a prática regular de atividade física é reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) como fator determinante para a prevenção de doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e alguns tipos de câncer, além de contribuir para a redução de sintomas de depressão e ansiedade³. O próprio Ministério da Saúde destaca que a prática regular de atividade física favorece a prevenção e o tratamento das doenças crônicas não transmissíveis, que respondem por parcela expressiva da mortalidade no país⁴. Nesse contexto, a destinação formal da "Linha Verde" à prática de atividades físicas fortalece uma política pública municipal de incentivo à saúde que já vinha se consolidando na prática, dando-lhe amparo legal e segurança jurídica para sua manutenção e fiscalização ao longo do tempo.

Quanto à segurança dos frequentadores, a vedação à circulação de veículos automotores, autopropelidos e elétricos na área destinada aos exercícios físicos atende a uma preocupação amplamente reconhecida: a convivência entre veículos motorizados e pedestres ou ciclistas em um mesmo espaço aumenta o risco de acidentes, sobretudo quando a via não foi projetada para esse compartilhamento⁵. A proposição, ao reservar o espaço prioritariamente à circulação de pedestres, corredores e ciclistas — mantendo exceções pontuais para veículos de emergência, fiscalização e manutenção — caminha no sentido de reduzir esse risco, com especial

³BRASIL. Ministério da Saúde; Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Ministério da Saúde do Brasil lança Guia de Atividade Física para a População Brasileira, com apoio da OPAS, 30 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/30-6-2021-ministerio-da-saude-do-brasil-lanca-guia-atividade-fisica-para-populacao>>.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Prática regular de atividade física previne maioria das doenças não transmissíveis, mar. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/pratica-regular-de-atividade-fisica-previne-maioria-das-doencas-nao-transmissiveis>>.

⁵GEOTAB. Segurança no Trânsito: Dicas para Ciclistas e Motoristas, 2024. Disponível em: <<https://www.geotab.com/pt-br/blog/dicas-seguranca-ciclistas-motoristas/>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atenção a crianças, idosos e pessoas com deficiência, usuários mais vulneráveis apontados na própria justificativa do projeto.

No que tange ao meio ambiente e ao bem-estar coletivo, cumpre registrar que a Linha Verde está localizada no entorno de uma lagoa, área que também vem recebendo, por parte do Poder Executivo, investimentos em pavimentação, cercamento sustentável e infraestrutura de esgotamento sanitário voltados à recuperação ambiental do entorno do manancial. A preservação da destinação pública do espaço para atividades físicas e de lazer, portanto, é compatível com esse esforço mais amplo de proteção e requalificação da área. Estudos recentes também têm demonstrado associação entre a presença de espaços verdes urbanos e melhores indicadores de saúde mental da população, por reduzirem a necessidade de serviços especializados e promoverem bem-estar psicológico⁶, o que reforça a relevância social de se assegurar, por lei, a destinação apropriada desse espaço público.

Dessa forma, resta evidenciada a relevância da proposição, que busca resguardar, por meio de instrumento legal, a finalidade pública já consolidada do espaço denominado "Linha Verde", não se verificando óbice, no aspecto temático, para o prosseguimento do Projeto de Lei, enquanto medida de fomento à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber⁷:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

⁶TEMPO.com. Áreas urbanas com mais espaços verdes garantem uma melhor saúde mental, 26 fev. 2024. Disponível em: <<https://www.tempo.com/noticias/ciencia/areas-urbanas-com-mais-espacos-verdes-garantem-uma-melhor-saude-mental.html>>.

⁷Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 15 – Vida Terrestre

15.9 Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, estratégias de redução da pobreza e sistemas de contas.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, de autoria do Vereador *Ronald Passos Pereira*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 7 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003900390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **10/08/2026 16:51**

Checksum: **69CA4C84DF46497BFF83FA164FC4157F7EF92A311AF953C74702580B34AF6868**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **11/08/2026 11:43**

Checksum: **C5A99EFFA1272DA0E91A5FA4CD9DE67CDC4C8331E1AC6532B458D217441B3795**

